



DECRETO Nº 38655

de 13 janeiro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 6.058, de 04/03/2005, no que concerne à Jornada de Trabalho do Magistério Público do Município de Guarulhos e revoga os Decretos n/s. 32216, de 09/10/2014, e 32999, de 12/11/2015.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município;

considerando o que consta nos incisos VI e VII do artigo 14 da Lei nº 6.058, de 04/03/2005, alterada pelas Leis n/s. 6.711, de 01/07/2010 e 7.274, de 29/05/2014;

considerando a Lei nº 7.659, de 10/10/2018, que inclui a opção de jornada aos Professores de Educação Especial;

considerando a importância de continuar aprimorando a qualidade da Educação Pública Municipal;

considerando a importância de continuar valorizando os integrantes do Quadro do Magistério Municipal;

considerando a Lei nº 1.429, de 19/11/1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais;

considerando a Lei nº 7.696, de 27/02/2019, que instituiu o Regime Próprio - RP da Administração Pública Municipal de Guarulhos; e

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 5044/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os incisos VI e VII do artigo 14 da Lei nº 6.058, de 04/03/2005, alterada pelas Leis n/s. 6.711, de 01/07/2010, e 7.274, de 29/05/2014, no que concerne às jornadas semanais de trabalho do Magistério Público do Município de Guarulhos, conforme segue:

I - Jornada Pedagógica Parcial, correspondente a trinta horas semanais de trabalho, a saber:

- a) vinte horas em atividades com alunos; e
- b) dez horas em atividade pedagógica extraclasse, sendo:
 1. três horas de formação em serviço;
 2. quatro horas de trabalho coletivo na unidade escolar; e
 3. três horas de atividade de livre escolha do educador;

II - Jornada Pedagógica Integral, correspondente a trinta e oito horas semanais de trabalho, a saber:

- a) vinte e cinco horas em atividades com alunos; e
- b) treze horas em atividade pedagógica extraclasse, sendo:
 1. cinco horas de formação em serviço;
 2. quatro horas de trabalho coletivo na unidade escolar; e
 3. quatro horas de atividade de livre escolha do educador.

Art. 2º A opção pelas jornadas de que trata o artigo 1º deste Decreto dar-se-á no ato da atribuição de classes aos docentes que possuam sede de exercício, e na escolha de local de exercício aos demais docentes, obedecendo às normas estipuladas em regulamento a ser expedido pela Secretaria de Educação.

§ 1º A solicitação de ampliação de jornada dar-se-á até o último dia letivo do ano vigente, sendo que essa ampliação ocorrerá a partir do primeiro dia letivo do ano subsequente.

§ 2º Os professores com ampliação de jornada terão a carga horária atribuída de acordo com a jornada de trabalho que rege os atendimentos da unidade escolar na qual esteja atuando, vinte horas ou vinte e cinco horas, conforme artigo 1º, I, "a", e II, "a" deste Decreto.

Art. 3º A formação em serviço dar-se-á por meio de:

I - cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação por meio do Centro Municipal de Educação a Distância Maria Aparecida Contin;

II - curso de mestrado na área de educação; e

III - curso de doutorado na área de educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação disponibilizará aos docentes, no início do semestre, informações sobre os cursos abertos e período de inscrição para o desenvolvimento da formação em serviço.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considerar-se-á:

I - aluno-educador: docente com Jornada Pedagógica Parcial ou Integral inscrito nos cursos de educação a distância disponibilizados pela Secretaria de Educação;

II - atividades: propostas pedagógicas utilizadas para avaliar as aprendizagens dos alunos-educadores acerca de um determinado assunto;

III - professor-tutor: o profissional designado pela Secretaria de Educação para acompanhar e mediar o processo formativo do aluno-educador; e

IV - validação: avaliação das atividades realizada pelo professor-tutor considerando o alcance dos objetivos propostos.

Art. 5º A composição da carga horária dos cursos de formação em serviço será de acordo com a opção de jornada de trabalho, conforme segue:

I - Jornada Pedagógica Parcial: doze horas mensais, sendo três horas semanais, de acordo com o artigo 1º, I, "b", 1, deste Decreto; e

II - Jornada Pedagógica Integral: vinte horas mensais, sendo cinco horas semanais, de acordo com o artigo 1º, II, "b", 1, deste Decreto.

Art. 6º Os cursos de que trata o inciso I do artigo 3º deste Decreto serão organizados com base no calendário escolar, publicado pela Secretaria de Educação, obedecendo ao período de recesso e férias dos docentes da rede municipal de ensino público de Guarulhos.

Art. 7º O docente com Jornada Pedagógica Parcial ou Integral, ao assinar o Termo de Opção de Jornada, responsabiliza-se pelo cumprimento da carga horária correspondente a sua atribuição de classes, incluindo atividades com alunos e extraclasse, de acordo com os artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 8º Após optar pela jornada de trabalho, o docente deverá inscrever-se no curso previsto no inciso I do artigo 3º deste Decreto e cumprir as respectivas atividades, salvo se comprovar que está cursando mestrado ou doutorado na área da educação.

§ 1º O docente inscrito no curso de educação a distância deverá:

I - atender, rigorosamente, os prazos de entrega das atividades propostas;

II - atender ao objetivo de cada atividade; e

III - ter sua atividade validada pelo professor-tutor.

§ 2º A matrícula efetuada pelo docente em cursos de mestrado ou doutorado na área da educação deve ser comprovada bimestralmente.

Art. 9º Havendo desistência, cancelamento e/ou término do curso de Mestrado ou Doutorado o docente deverá, imediatamente:

I - comunicar à gestão administrativa do Centro Municipal de Educação a Distância Maria Aparecida Contin;

II - realizar a inscrição nos cursos de formação em serviço disponíveis para o cumprimento de sua jornada de trabalho; e

III - apresentar declaração de conclusão, comprovante de desistência e/ou cancelamento emitido pela instituição educacional.

Art. 10. O docente poderá, a seu critério, requerer o cumprimento da carga horária dos cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação, definidos no artigo 1º, I, “b”, 1, e II, “b”, 1, deste Decreto, fora da unidade escolar, em local de livre escolha, desde que preencha a Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço em Local de Livre Escolha, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Os cursos de educação a distância oferecidos pela Secretaria de Educação, por meio do Centro Municipal de Educação a Distância Maria Aparecida Contin serão organizados em atividades quinzenais para atender à Jornada Pedagógica referente à formação em serviço, a saber:

I - Jornada Pedagógica Parcial: a relação entre atividades validadas e carga horária cumprida nos cursos de educação a distância será de acordo com o disposto no Anexo II - Tabela A do presente Decreto; e

II - Jornada Pedagógica Integral: a relação entre atividades validadas e carga horária cumprida nos cursos de educação a distância será de acordo com o disposto no Anexo II - Tabela B, do presente Decreto.

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput*, os cursos de educação a distância terão a seguinte organização didática:

I - duas atividades mensais, sendo uma a cada quinzena, conforme calendário disponível na Plataforma *Moodle*;

II - as atividades serão abertas para visualização antes do prazo estabelecido da postagem visando a antecipação do estudo e da pesquisa ao objetivo proposto; e

III - o aluno-educador terá o prazo de sete dias corridos para elaborar, finalizar e postar cada atividade na Plataforma *Moodle*.

§ 2º O aluno-educador que não se inscrever, não cumprir ou não tiver validadas suas atividades pelo professor-tutor conforme os objetivos de cada curso, não terá computado as horas de formação em serviço de sua jornada de trabalho e poderão ser adotadas outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos da Educação receberá, ao final de cada mês, através de impresso próprio e por meio eletrônico, relatório com indicação de horas referente a atividades não realizadas e/ou não validadas de cada aluno-educador para comprovação da carga horária não cumprida.

Parágrafo único. O docente que não atingir a somatória das horas de formação em serviço a cada atividade, de acordo com as Tabelas A e B do Anexo II deste Decreto, terá seus vencimentos proporcionais ao número de atividades concluídas, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 13. O docente participante dos cursos constantes no inciso I do artigo 3º do presente Decreto, durante o processo de formação em serviço terá sua participação abonada quando houver ausências a partir de quatro dias contabilizados dentro do período de postagem de cada atividade nos seguintes casos:

I - afastamento em decorrência de licença para tratamento de interesse particular - LIP;

II - afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - afastamento pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - Ipref;

IV - afastamento em licença maternidade, adoção ou paternidade;

V - afastamento por acidente de trabalho - CAT;

VI - afastamento por licença médica própria e/ou de acompanhamento familiar;

VII - licença gala;

VIII - licença nojo;

IX - licença em decorrência de aborto;

X - prestação de serviços à Justiça Comum - Tribunal do Júri;

XI - designação/nomeação em cargos em comissão ou prestação de serviços na Secretaria de Educação mediante Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Educação;

XII - designação/nomeação em cargos em comissão ou cedidos para prestar serviços em outras Secretarias ou outros órgãos; e

XIII - férias ou licença prêmio.

§ 1º Terá, ainda, sua participação abonada quando houver a soma das ausências a partir de quatro dias contabilizados dentro do período de postagem de cada atividade nos seguintes casos:

I - realização de exame preventivo do câncer ginecológico, nos termos da Lei nº 6.384, de 02/06/2008;

II - doação de sangue;

III - abono da ausência ao trabalho, nos termos do artigo 115 da Lei nº 1.429, de 19/11/1968;

IV - abono da ausência ao trabalho em decorrência dos serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

V - afastamentos, licenças e/ou designações no período de postagem inferior a quatro dias.

§ 2º Retornando ao efetivo exercício de sua função, o docente deverá, imediata e obrigatoriamente, proceder a inscrição ou retomar as atividades se já estiver inscrito nos cursos de educação a distância e cumprir a carga horária estabelecida em sua jornada de trabalho.

Art. 14. A certificação e a organização didática dos cursos de educação a distância, oferecidos pela Secretaria de Educação por meio do Centro Municipal de Educação a Distância Maria Aparecida Contin, serão regulamentadas respeitando a legislação vigente.

Art. 15. Os certificados dos cursos de educação a distância emitidos pela Secretaria de Educação não serão aceitos para fins de evolução funcional dos

integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Guarulhos, sendo utilizados somente para fins de pontuação para sua classificação na rede.

Art. 16. As atividades propostas para o cumprimento das horas destinadas à formação em serviço não poderão ser:

I - realizadas pelo servidor durante as atividades com educandos;

II - realizadas em horas de trabalho coletivo na unidade escolar;

III - enviadas por outro meio eletrônico que não seja a plataforma oficial do curso e nem entregue pessoalmente no Centro de Educação a Distância Maria Aparecida Contin.

Art. 17. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 32216, de 09/10/2014; e

II - o Decreto nº 32999, de 12/11/2015.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor no mês subsequente a sua publicação.

Guarulhos, 13 de janeiro de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ALEX VITERALE
Secretário de Educação

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 18 de janeiro de 2022

ANEXO I
**Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço
em Local de Livre Escolha**

Nome: _____
Código Funcional: _____ RG: _____
CPF: _____ Unidade Escolar: _____
Jornada de Trabalho Docente: _____
Período de Trabalho: _____

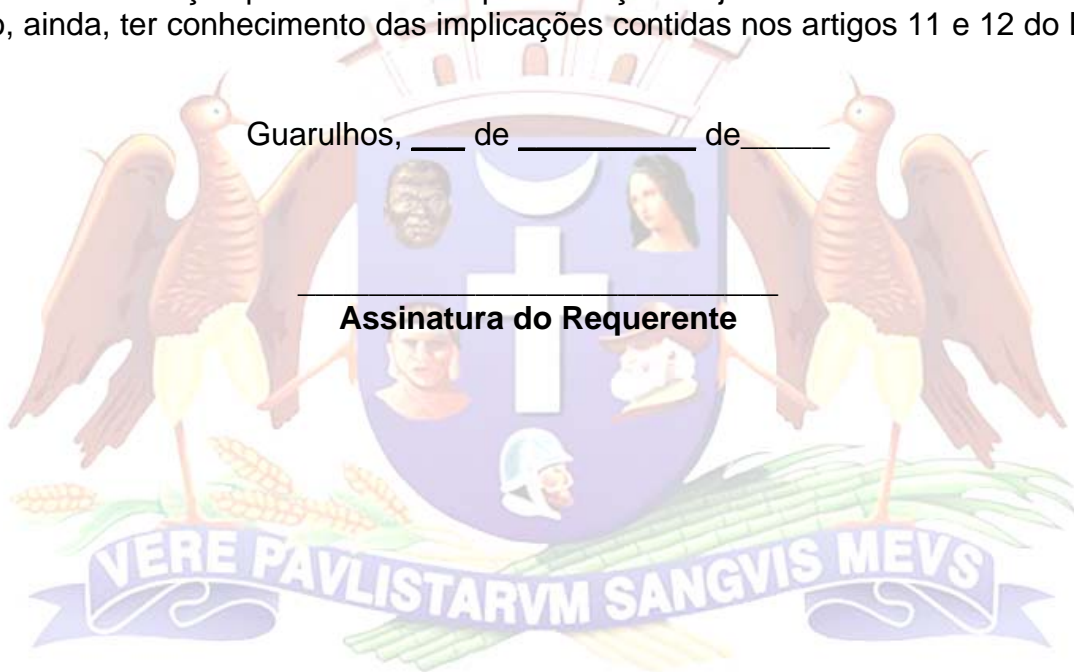
Venho requerer, a partir de ____/____/____, conforme Decreto nº ____/____, o cumprimento da minha jornada de trabalho, no que tange a atividade pedagógica extraclasse de formação em serviço, em local de livre escolha.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das atividades previstas pela Secretaria de Educação para fins de complementação da jornada de trabalho docente.

Declaro, ainda, ter conhecimento das implicações contidas nos artigos 11 e 12 do Decreto citado.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente



ANEXO II

A - Tabela de relação de atividades validadas e carga horária cumprida na Jornada Pedagógica Parcial, no que se refere às horas de formação em serviço.

JORNADA PEDAGÓGICA PARCIAL	
Número de atividades validadas	Carga horária cumprida
2	12 h
1	6 h

B - Tabela de relação de atividades validadas e carga horária cumprida na Jornada Pedagógica Integral, no que se refere às horas de formação em serviço.

JORNADA PEDAGÓGICA INTEGRAL	
Número de atividades validadas	Carga horária cumprida
2	20 h
1	10 h

